

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.027, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 4º da medida provisória 1.027, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 a seguinte redação:

“Art. 4º A FUNAI **em conjunto com a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI)** serão responsáveis pelo planejamento **e com a cooperação da Força Nacional do SUS – FN SUS** ficarão a cargo da operacionalização das ações de controle das barreiras sanitárias de que trata o art. 1º.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1027/21 autoriza a Fundação Nacional do Índio (Funai) a planejar e montar, durante o estado de calamidade pública, barreiras sanitárias em áreas indígenas com o objetivo de evitar o contágio e a disseminação da Covid-19 na população local.

Entendemos que devido a temática da situação de pandemia que enfrentamos que a proposta precisa contar também com a participação de forças especializadas na área de vigilância sanitária e saúde. Tais modalidades já possuem material e treinamento devido para o atendimento de saúde em situações de adversidade epidemiológica como é o caso de pandemia. As barreiras sanitárias vão controlar o trânsito de pessoas e mercadorias que se dirijam às áreas indígenas, mas não somente o transito deve ser levado em conta para a contenção da disseminação do novo coronavírus. Por este motivo sugerimos a participação da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) assim como da Força Nacional do SUS.

A Força Nacional do SUS é um programa de cooperação voltado à execução de medidas de prevenção, assistência e repressão a situações



epidemiológicas, de desastres ou de desassistência à população e emergências de saúde pública. A Força Nacional do SUS é uma ajuda externa para os gestores e para a população.

E no mesmo contexto devemos incluir a SESAI, pois compete à Secretaria Especial de Saúde Indígena de acordo com o decreto Nº 9.795, DE 17 DE MAIO DE 2019:

I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, observados os princípios e as diretrizes do SUS;

II - coordenar o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde dos povos indígenas, e a sua integração ao SUS;

III - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações referentes ao saneamento e às edificações de saúde indígena;

IV - orientar o desenvolvimento das ações de atenção integral à saúde indígena e de educação em saúde segundo as peculiaridades, o perfil epidemiológico e a condição sanitária de cada Distrito Sanitário Especial Indígena, em consonância com as políticas e os programas do SUS, às práticas de saúde e às medicinas tradicionais indígenas, e a sua integração com as instâncias assistenciais do SUS na região e nos Municípios que compõem cada Distrito Sanitário Especial Indígena;

V - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de atenção integral à saúde no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena e sua integração com o SUS;

VI - promover ações para o fortalecimento da participação social dos povos indígenas no SUS;

VII - incentivar a articulação e a integração com os setores governamentais e não governamentais que possuam interface com a atenção à saúde indígena;

VIII - promover e apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas em saúde indígena; e

IX - identificar, organizar e disseminar conhecimentos referentes à saúde indígena.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2021

Dep. Carmen Zanotto
Cidadania/SC



CD/21265.27330-00